

Câmaza Municipal de Pizassununga ESTADO DE SÃO PAULO



Of.	

AUTÓGRAFO DE LEI 440 Projeto de Lei 44/59

Dispõe sôbre um empréstimo de CR\$.. 3.000.000,00 a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São - . Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL RASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de CR\$ 3.000.000,00(três milhões de cruzei ros), destinado à construção da estação rodoviária, de acordo - com projetos elaborados e aprovados.

Artº 2º)- Fica expressamente autorizada a inclusão no -contrato que for celebrado, de tôdas as cláusulas e dondições -adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as se guintes:-

- a) prazo máximo até 10(dés) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30(trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) juros de 11% (onze) por cento, ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atrazo;
 - c)- garantia das rendas provenientes de todas taxas e das demais rendas do Município, inclusive o excesso
 de arrecadação devido pelo Estado, nos têrmos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15,
 § 4º, da Constituição Federal;



Câmaza Municipal de Pizassununga Estado de São Paulo

303

\sim t	
Of.	

d) - multa de 10% (dez por cento) sôbre o montante do debito, para atender às despesas de execução de dividal no caso de inadimplemento do contrato por qualquerdas partes.

Artº 3º)- As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, - que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artº 4º)- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "C", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atrazo no pagamento das prestações do empréstimo.

Artº 5º)- Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único) - Ocontrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização dos órgãos próprios da - credora, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artº 6º)- Fica aberto na Contadoria Municipal un crédito especial de CR\$ 500.000,00(quinhentos mil cruzeiros) com vigência até 1960, para ocorrer às despesas de escritura e outras de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1º, e ao pagamento dos juros no corrente exercício e no de 1960, sôbre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.



Câmata Municipal de Pitassununga ESTADO DE SÃO PAULO



Of		
Oi.		

Parágrafo Único)- O valor do presente crédito será coberto com operação de crédito que fica o Executivo Municipal autorizado a realizar.

Artº 7º)- Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de CR\$ 3.000.000,00(três milhões de cruzeiros) - com vigência de 5(cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1ºº)- O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras da estação rodoviária, nos têrmos do artigo lº desta lei.

§ 2º)- O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artº 8º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de setembro de 1959.

A Jorge Assef

Presidente



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

44/59

Dispõe sôbre um empréstimo de Cr\$3.000.000,00 a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

APt. 1º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), destinado à construção da estação rodoviária, de acôrdo com projetos elaborados a aprovados.

Art. 2º) Fica expressamente autorizada ainclusão no contrato que for celebrado, de tôdas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:-

- a) prazo máximo até 10 (dés) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) juros de 11% (onze) por cento, ao ano, contados dede o recebimento da primeira parcela
 do empréstimo, sujeitos à majoração de 1%
 (hum por cento) na falta de pagamento, nos
 prazos estipulados, das prestações de juros
 e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atrazo.
- c) garantia das rendas provenientes de todas taxas e das demais rendas do Municipão, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo
 Estado, nos têrmos do artigo 67 da Constitui-



Oi. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

ção do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constitu**iç**ão Federal;

d) - multa de 10% (dez por cento) sôbre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Art. 3º) As leis orçamentárias consignarão vertas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais reéndas municipais.

Art. 4º) Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do "stado de São Paulo, em caráter irrevogável, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, \$4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atrazo no pagamento das prestações são empréstimo.

Art. 5º) Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único) - O contrato respectivo obedecerá à minuta aflotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização dos órgãos próprio da credora, em regime que melhor consulte os interêsses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Art. 6º) Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) com vigência até 1960, para ocorrer às despesas de escritura e outras de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1º, e ao paga-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

mento dos juros no corrente exercício e no de 1960, sôbre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único) - o valor do presente crédito será coberto com operação de crédito que fica o Executivo Municipal autorizado a realizar.

Art. 7º) Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º) O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras da estação rodoviária, nos têrmos do artigo 1º desta lei.

§ 2º) O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Art. 8º) Esta Mei entrará em vigor na data de sua publicação, revegadas las disposições em contrário.

entrará em vigor na data contrário.

Firassurdinga, 21 de agôsto de 1959 Prefeito Municipal Mikagu har Whim Merchanis Calorina Mariana Margarian Margar Los halos of ham.



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

mento dos juros no corrente exercício e no de 1960, sôbre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único) - O valor do presente crédito será coberto com

Art. 7º) Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º) - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras da estação rodoviária, nos têrmos do artigo lº desta lei.

§ 22) - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Art. 8º2 -sta lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassunuaga; 17 de agôsto de 1959 Min aPirassunuas √17 de agôsto de 1959 (Alziro Pozzi)
Prefeito Municipal



Câmata Municipal de Pitassununga Estado de São Paulo

PARECER N)

Esta Comissão de Finanças, estudando o p ojeto de lei 43/59 do Executivo, opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 14 de setembro 1959

Messias Xavier de Souza

Presidente

Carlos Cardoso

Relator

Anthero Boller de Souza

Membro



Câmaza Municipal de Pizassununga ESTADO DE SÃO PAULO

Of.	
OI.	

PARECER nº

Esta Comissão de Justiça, chamada a estudar o projeto de lei 44/59, do Executivo, não vê óbice juridico-constitucional à sua aprovação.

Sala das Comissões, 14 de setembro 1959

Anthero Boller de Souza

Presidente

Relator

Varlos Cardoso

Membro